

Nos termos do Regimento e para os effeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes accordãos:

Processo n.º 135. — Relator o Ex.º vogal João José Diniz, responsavel Bonifacio José Ramos, na qualidade de chefe da estação telegraphica postal de Villa Nova de Famalicão, desde 1 de julho até 31 de agosto de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 134\$860 réis, que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 18. — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsavel Ruy de Athouguia Ferreira Pinto Basto (Visconde de Athouguia na qualidade de recebedor do 3.º bairro de Lisboa, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Documentos de cobrança.....	815:218\$269
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	95:598\$688
Documentos de cobrança de conventos supprimidos.....	358\$389
Valores sellados.....	24:210\$174
Dinheiro.....	2:286\$257
Total — Réis.....	937:671\$777

que passou a debito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de julho de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Processo n.º 109. — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsavel Francisco dos Felgaes Lobo, na qualidade de recebedor do concelho de Ambaca, provincia de Angola, desde 20 de novembro de 1906 até 31 de julho de 1907, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Documentos de cobrança.....	40:353\$246
Valores sellados.....	4:541\$204
Dinheiro.....	1:415\$365
Papeis de credito.....	27:800\$000
Documentos de despesa e guias, modelo n.º 51.....	2:190\$802
Total — Réis.....	76:300\$617

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 128. — Relator o Ex.º vogal José de Cupertino Ribeiro Junior, responsavel Francisco José Martins, na qualidade de recebedor do concelho de Cazengo, desde 1 de janeiro até 31 de agosto de 1905, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Em documentos de cobrança.....	12:051\$028
Em valores sellados.....	2:542\$659
Em dinheiro (compreende 1:338\$411 réis em letras).....	2:388\$529
Total — Réis.....	16:982\$216

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 139. — Relator o Ex.º vogal José de Cupertino Ribeiro Junior, responsavel João Jacinto da Camara Leme, na qualidade de recebedor do concelho de Santa Anna desde 1 de julho de 1906 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro...	1:733\$679
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	2:305\$996
Estampilhas industriaes da Companhia da Junta Geral.....	579\$987
Valores sellados.....	1:621\$925
Total — Réis.....	6:241\$587

que passou a debito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de agosto de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

Em portaria de 1 de julho ultimo:

Caetano Marques de Amorim, engenheiro do quadro da Direcção Geral das Colonias — trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 3 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

2.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no regulamento de 2 de maio de 1894, publicado no *Diario do Governo* n.º 101, do mesmo anno, annuncia-se que nesta Direcção Geral é aberto, por espaço de sessenta dias, que hão de findar em 3 de outubro proximo futuro, concurso de habilitação para logares de secretarios, ajudantes de secretario, e revedores-contadores das Relações, e de escrivães de direito e tabelliães de notas nas comarcas do ultramar.

Os que pretenderem ser admitidos ao concurso devem declarar nos seus requerimentos a sua naturalidade e residencia, bem como os logares para que querem habilitar-se, e juntar documentos autenticos, em forma legal, pelos quaes provem:

- 1.º Ter idade superior a vinte e um annos;
- 2.º Não ter culpa no registo criminal;
- 3.º Estar quite com a Fazenda Publica, se tiverem exercido algum emprego de que lhes pudesse resultar responsabilidade para com ella;
- 4.º Ter satisfeito ás leis do recrutamento, se a ellas estiverem sujeitos;
- 5.º Terem sido approvados em exame de instrucção primaria ou de admissão aos liceus nacionaes ou aos seminarios do ultramar.

Alem d'estes documentos podem juntar quaesquer outras habilitações literarias ou scientificas, ou de serviços que porventura tenham prestado no ultramar ou na metropole.

Findo o prazo do concurso publicar-se-ha o dia em que devem comparecer para se effectuar o exame por meio de exercicios escritos.

Os vencimentos dos diferentes logares a que se refere o concurso são, afora os emolumentos, os constantes da tabella annexa ao regimento da administração da justiça nas provincias ultramarinas, approvado por decreto com força de lei de 20 de fevereiro de 1894 e nas tabellas organizzaes das mesmas provincias.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

Em 28 de julho ultimo:

Alfredo Maria da Costa e Andrade, agricultor diplomado e encarregado da Direcção da Missão de Estudos Agronomicos da provincia de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Antonio da Costa Junior, fiel do Deposito das Obras Publicas da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença. (Idem).

Por portaria de 1 do corrente mês:

Francisco de Pina Manique Soeiro, apontador de 1.ª classe da Direcção de Obras Publicas da provincia de Angola — promovido a conductor auxiliar da mesma Direcção.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que se acha aberta ao serviço internacional a estação telegraphica do Bihé, no districto de Benguella, provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

4.ª Repartição

Por portarias de 29 de julho ultimo:

Francisco Cluny, desenhador dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e respectivos addicionaes).

Augusto Carlos, capataz de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Loanda — concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Por portaria de 2 do corrente:

Herminio Duarte de Oliveira, desenhador do Caminho de Ferro de S. Thomé — nomeado provisoriamente para exercer o logar de desenhador-traçador dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques, durante a ausencia do proprietario.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Na Direcção Geral das Colonias, 4.ª Repartição, contrata-se um capataz geral para o Caminho de Ferro de S. Thomé. Exige-se a apresentação de attestados de competencia e larga pratica de serviço de assentamento de via nos Caminhos de Ferro do Estado ou de Companhias.

Direcção Geral das Colonias, em 1 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

8.ª Repartição

Por decreto de 2 do corrente mês:

Alfredo da Silva Monteiro, tenente medico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné — promovido a capitão medico do mesmo quadro.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Conselho Colonial

Recurso n.º 49, de 1911, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido o Conselho de provincia de S. Thomé e Príncipe. Relator o Ex.º vogal effectivo Arnaldo Mendes Norton de Matos.

Accordam, em conferencia, os do Conselho Colonial:

Por escritura de 6 de agosto de 1904, lavrada na Ilha de S. Thomé, o Dr. João José de Freitas, emprestou á firma Costa & Napoles, da mesma Ilha, a quantia de 9:000\$000 réis, a juros de 8 por cento ao anno, contrato de que se fez o competente manifesto para ser paga a contribuição de decima de juros.

Em 29 de março de 1907 aquelle credor, que então estava em Lisboa e continuou em Portugal, declarava no requerimento de fl. 14 dos autos, ao escrivão de fazenda de S. Thomé, para os effeitos do disposto no n.º 5.º do artigo 18.º e no n.º 1.º do artigo 46.º do regulamento da decima de juros da provincia, approvado por decreto de 24 de maio de 1902, que o capital em divida lhe ia ser pago por antecipação em 30 de abril seguinte, e pedia a liquidação da decima de juros vencida e a vencer até a data que assignava aquelle pagamento, liquidação que se fez, satisfazendo o requerente a contribuição que se liquidou, como consta do documento official a fl. 8.

Por escritura de 25 de abril de 1907, lavrada no Porto, era com effeito dada plena quitação á firma devedora, fl. 4, portanto ainda cinco dias antes da data indicada no alludido requerimento do credor.

Não obstante, o manifesto subsistiu e subsiste, e ao credor vem sendo exigida a contribuição da decima de juros desde a referida data de 30 de abril de 1907 em diante.

Tal facto deu logar a um recurso extraordinario, interposto pelo contribuinte para o Conselho de Provincia de S. Thomé, o qual, precedendo pareceres do escrivão de fazenda e do inspector de fazenda, fls. 12 e 17, o primeiro favoravel e o segundo desfavoravel ao recorrente, em accordão de 18 de fevereiro de 1911, fls. 24, deu provimento ao recurso, mandando annullar as contribuições lançadas desde 30 de abril de 1907, passando-se os competentes titulos de annullação e cancellando-se o manifesto respectivo.

Não se conformando com a decisão, recorreu para a Junta Consultiva do Ultramar o inspector de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe, invocando como fundamentos do recurso os que constam do parecer do seu antecessor a fls. 17.

A fls. 30 v., nesta superior instancia, promove o Ministerio Publico a annullação do accordão recorrente, porque os manifestos directos produzem collectas por inteiro até serem cancellados (artigo 30.º do citado Regulamento de 1902) e porque o do recorrente não foi cancelado por elle não ter feito a declaração de que fala o artigo 46.º, n.º 1.º do mesmo Regulamento.

O que tudo visto:

Conhecem do recurso que é o competente, em tempo e entre partes legitimas, e porque para o Conselho Colonial passaram as attribuições que no caso competiram á extincta Junta Consultiva do Ultramar.

E considerando que o contribuinte recorrido pagou á Fazenda Publica o que realmente lhe devia de todo o tempo que durou o seu contrato com a firma Costa & Napoles, como certifica o documento ou recibo de fl. 8, com referencia á escritura de quitação e distracto fl. 4;

Considerando que sendo tal quitação dada no Porto, bem se comprehende, attenta a distancia e demora de communicações, que o credor, procurando satisfazer, como satisfez, ao preceito do artigo 18.º, n.º 5.º do regulamento de 1902, tratasse logo e simultaneamente de conseguir o cancellamento do manifesto e que nesse sentido, no seu requerimento de fl. 14, invocasse o n.º 1.º do artigo 46.º, isto é, que fizesse a declaração que é necessaria para esse cancellamento;

Considerando que em tal declaração não faltou á verdade, como é attestado pela referida escritura de quitação;

Considerando que ao escrivão de Fazenda de S. Thomé não foi noticiado officialmente o distracto da divida, contrariando-se assim o que deve entender-se em presença do disposto no artigo 7.º e seus paragraphos do regulamento de 3 de julho de 1896, noticia que autenticaria aquella declaração do contribuinte;

Considerando que, em taes condições excepcionaes, exigiu, ainda hoje, para se fazer o cancellamento, nova declaração do contribuinte, posterior ao distracto da divida, é interpretar por uma forma que se afigura muito rigorosa e incompativel com as leis tributarias;

Considerando que as penas impostas por taes leis ás faltas dos contribuintes não tem por fim obter receitas para o Estado, e que a ausencia do recorrido, do concelho onde se fez o manifesto, dá justificação a qualquer falta da sua parte que levasse perturbação ao serviço da contribuição;

Negam provimento ao recurso e mantem e mandam cumprir o accordão do Conselho da Provincia.

Sem custas.

Sala das Sessões do Conselho Colonial, em 31 de julho de 1911. — *E. da Fonseca* — *Norton* — *P. Coutinho* — *Francisco Cid* — *José Serrão* — *Eduardo Marques* — *M. Fratel* — *A. Ribeiro*. — Fui presente, *João Pinto dos Santos*.

Está conforme. — Secretaria do Conselho Colonial, em 2 de agosto de 1911. — *Vasco do Valle Coelho*, Secretario.